



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2021
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Senhores Vereadores,
Nobres Edis,

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta, tem como objetivo realização de ação conjunta e integrada de forma a assegurar os direitos relativos à educação, a saúde, a alimentação, a moradia, a cultura, à capacitação ao trabalho, a assistência social, em um ambiente equilibrado priorizando a dignidade da pessoa humana, promovendo a integração ao mercado de trabalho e amparo à mulher vítima de violência.

É de conhecimento geral e diariamente noticiado nas grandes mídias o assustador número de mulheres que são vítimas de violência doméstica que ao denunciarem seus agressores se deparam com ausência do amparo no setor público, algumas estão sem emprego para manter a si e eventuais dependentes.

É triste que em grande maioria dos casos, por serem as vítimas de núcleo familiar menos favorecido, se sujeitam a continuar sendo agredida devido à dependência financeira.

Portanto, a criação do Banco de Empregos direcionada a essas vítimas, tem o intuito de facilitar o ingresso ou reingresso dessas mulheres no mercado de trabalho, de forma a possibilitar que não mais dependam para sobreviver daqueles que as agrediu.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

Importante também o contínuo trabalho de conscientização à população sobre esse problema que assola a sociedade todos os dias. Diante disto institui data de realização de campanha, com o intuito de divulgar informações e levar ao maior número de mulheres as formas de combater a violência doméstica.

O Projeto de Lei visa complementar a efetividade das normas estipuladas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), garantido a reinserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, bem como a proteção e garantia à segurança e educação dos seus dependentes.

Pela relevância de sempre trazer essa problemática, pois afeta diretamente todo núcleo familiar, afetando e traumatizando mulheres e crianças, que são as maiores vítimas desse tipo de violência, pede o apoio na análise e posterior aprovação do projeto de Lei.


ELISSANDRA SILVA QUEIROZ
Vereadora DEM



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 067/2021
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCOS DE EMPREGOS, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, FÍSICO E MENTAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, João Pavan no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Cria o Banco de Empregos para mulher vítima de violência doméstica em Alto Paraíso RO.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no artigo 7º, incisos I a V, da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover medidas de incentivos a empresas que se cadastrarem e oferecerem vagas de emprego e/ou trabalho no Banco de Empregos disposto no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º É vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no Banco de Empregos previsto nesta Lei.

Art. 4º São Objetivos do Programa:

I - Proporcionar apoio às vítimas de violência doméstica, bem como;

II - Ajudar ao atendimento psicológico físico e mental; através de profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 4º São Objetivos do Programa:

- I - Proporcionar apoio às vítimas de violência doméstica, bem como;
- II - Ajudar ao atendimento psicológico físico e mental; através de profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - Inserção ao mercado de trabalho, proporcionando, cursos profissionalizantes, cursos artesanais e manuais;
- VI - Consulta com psicólogos, voluntários e profissionais disponibilizados pela secretaria competente.

Art. 5º A execução do Programa Banco de Empregos e atendimento à mulher vítima de violência doméstica ocorrerá nos moldes e dependências físicas a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os critérios para a utilização do banco de empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de Ocorrência (B.O), onde conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/2006.
- II - Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Chico Mendes, 28 de setembro de 2021.


Elissandra Silva Queiroz
Vereador - DEM